

TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
06,03,64						

Tribunal Regional Eleitoral - Pernambuco

PROCESSO N.º **168**
 CLASSE XIII

19 **64**

T. R. E. P.
 ARQUIVO
 N.º *Exm. Pasta 105*
J. Freyre
 Arquivista

REGISTRO

T. R. E. P.
 ARQUIVO
sem v. 109
 ESTANTE

DISTRIBUIDO ao Exmo. Snr. *NELSON PEREIRA DE ARRUDA*

a ZONA Recife

REQUERENTE - PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

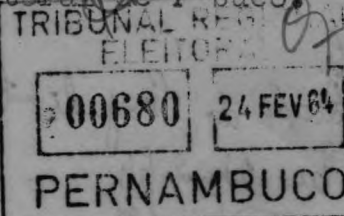
REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL PROVISÓRIO

AUTUAÇÃO

Aos *vinte e oito* dias do mês de *fevereiro* do ano de mil novecentos e *sessenta e quatro* nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, *Nelson Pereira de Arruda*
 Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



O PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, secção de Pernambuco, pelo respectivo presidente do Directorio Regional, vem requerer a esse Egregio Tribunal, nos termos do art. 139 e parágrafos do Código Eleitoral, e de acordo com a deliberação adotada pelo Directorio Nacional do mesmo Partido (doc. anexo), o registro do Directorio Regional Provisorio neste Estado, com a seguinte constituição: Presidente: Armando Monteiro Filho, engenheiro; 1º Vice-Presidente: Leônidas Romero Estelita de Melo, engenheiro e professor; 2º Vice-Presidente: Drayton Nejaim, advogado; 4º Vice-Presidente: Napoleão Ivo, engenheiro; Secretario Geral: Augusto Lucena, advogado; 1º Sub-Secretario Geral: Wanduhy Santana, advogado; Procurador Geral: Orlando Moraes, advogado; Tesoureiro Geral: Odívio Duarte, advogado; 1º Tesoureiro: Caio Lins Cavalcanti, agricultor; Directores: Antonio Dourado Cavalcanti, medico; Elpidio Noronha Branco, advogado; Eudes Olavo de Sena Costa, advogado; Eufrasio Dalva Barbosa, advogado e comerciante; Moacyr Sales de Araujo, advogado; Olimpico de Souza Ferraz, militar; Paulo Couto Malta, jornalista; Jose Rufino de Melo e Silva, proprietario; Jarbas Barbosa da Silva, medico; e Antonio Soares, estudante.

Preciso é que se esclareça que, a 3 de maio do ano findo, esse Colendo Tribunal registrou, tambem em caracter provisorio, o Directorio Regional do mesmo Partido, estando, porem, com o mandato extinto, desde 3 de novembro do ano transato, de vez que não foi constituido o Directorio definitivo, ex-vi do que dispõe o art. 99 dos Estatutos Partidarios, in verbis:

"Quando o Directorio dissolvido não se reorganizar dentro de trinta dias, ou quando o Directorio tiver o seu mandato declarado extinto, ou quando, ainda não houver Directorio organizado na Região ou no Municipio, poderá o orgão de direção competente determinar a convocação de Convenção de correligionarios para a eleição de novo Directorio, OU DESIGNAR UM DIRETÓRIO PROVISÓRIO, com atribuições idênticas as do regularmente eleito ao qual competirá promover a constituição de Directorio definitivo, NO PRAZO MÁXIMO DE CENTO E OITENTA DIAS".

Nêstes Têrmos
Pede Deferimento

Recife, 13 de fevereiro de 1964

Armando Monteiro Filho

à
Decisão do Expediente
19/02/64
D. de



CARTORIO JOÃO ROMA

Reconheço a
do Sr. *[Signature]*

Recife, 27 de Fevereiro de 1964

João Roma

Pratico que se encerra este...

"Quando o Directorio dissolvido não se reorganizar...

Cartório de Registro

Recife, 15 de Fevereiro de 1964

[Signature]



PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 3 -
Bole

Trêcho da ata de reunião do Diretório Nacional do Partido Social Progressista realizada aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, em São Paulo, na sede Regional do Estado.

"Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro reunidos, na sede do Diretório Regional do Estado de São Paulo do Partido Social Progressista, sita a Alameda Barão de Limeira, 238, Capital do Estado, os membros do Diretório Nacional do Partido, na forma do disposto no artigo 24, parágrafo 2º dos Estatutos partidários, sob a presidência do Senhor Governador Adhemar de Barros, Presidente do Diretório Nacional e secretariada pelo Senhor Paulo Lauro, Secretário Geral Nacional, com a presença mais dos senhores diretores Teotônio Monteiro de Barros, Arnaldo Cerdeira, Erlindo Salzano, Otto Cyrillo Lehmann, Miguel Reale, Clodomir Millet, Aramis Athayde, Senador Miguel Couto Filho, Senador ... Raul Giuberti para a reunião ordinária de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. Havendo número legal e aberto os trabalhos pelo Senhor Presidente é lida pelo Senhor Secretário a ata da reunião anterior que é, sem debates, aprovada"

..... " Em prosseguimento o Senhor Presidente declara que estando findo o mandato do Diretório Regional do Estado de Pernambuco, propõe na forma do artigo 99 dos Estatutos partidários a nomeação de um Diretório Provisório com a atribuição dos regularmente eleitos, para no prazo de cento e oitenta dias convocar a convenção regional que escolhe rá por eleição dos correligionários, o Diretório Regional definitivo do Estado de Pernambuco, e assim propunha a casa a aprovação do seguinte Diretório Regional Provisório, nos têrmos dos Estatutos: Presidente: Armando Monteiro Filho, engenheiro, 1º Vice-Presidente: Leonidas Romero Estelita de Melo, engenheiro e professor; 2º Vice-Presidente: Antonio Alves Pereira, Industrial; 3º Vice-Presidente: Drayton Nejaim, advogado; 4º Vice-Presidente Napoleão Ivo, engenheiro; Secretário Geral: Augusto Lucena, advogado; 1º Sub-Secretário Geral; Wanduly Santana, advogado; Procurador Geral; Orlando Moraes, advogado; Diretores: Antonio Dourado Cavalcanti, médico; Elpídio Noronha Branco, advogado; Eudes Olavo de Sena Costa, advogado; Eufrásio Dalva Barbosa, advogado e comerciante; Moacyr Sales de Araujo, advogado; Olimpio de Souza Ferraz, militar; Tesoureiro Geral, Odílio Duarte, advogado, casado; Paulo Couto Malta, jornalista; 1º Tesoureiro Caio Lins Cavalcanti, agricultor; José Rulfinio de Melo e Silva, proprietário; Jarbas Barbosa da Silva, médico; todos brasileiros, casados, Antonio Soares, estudante, solteiro, todos residentes no Estado de Pernambuco. Submetido a aprovação da Casa, é, sem debates, aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, determina à Secretaria Geral sejam extraídas as cópias necessárias do trecho de ata para o competente registro no Tribunal Regional do Estado

..... Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a presente reunião do Diretório Nacional do Partido Social Progressista, e, eu Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim. Adhemar de Barros e Paulo Lauro".

Paulo Lauro



CARTORIO JOÃO ROMA

BEL. JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA - Tabellão

ANTÔNIO DE SIQUEIRA CAMPOS - Substituto

ISAURO DE OLIVEIRA DIAS - Esc. Autorizado

Rua do Imperador Pedro II-290 fone 6161-Recife-Pe

Reconheço a firma(s) - *João Inácio Ribeiro Roma*

Boas

Recife 24 de FEVEREIRO de 1964

Em testemunho da verdade

JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA

NO 6, TAB. PCO. DE NOTAS.



PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

4
PSP

fls. 2

Certifico que o presente extrato da ata para - aqui transcrito fielmente representa o que... consta do livro próprio destinado às atas de reunião do Diretório Nacional do Partido Social Progressista.

São Paulo, 14 de janeiro, 1964

PAULO LAURO

Secretário Geral do Diretório Nacional

Aprovo a expedição da presente certidão de trecho da Ata de reunião do Diretório Nacional.

SP. 14 de janeiro de 1964

ADHEMAR DE BARROS
Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Progressista. -

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA



CARTÓRIO JOÃO ROMA

BEL. JOÃO INACIO RIBEIRO ROMA - Tabelião

ANTÔNIO DE SIQUEIRA CAMPOS - Substituto

ISAURO DE OLIVEIRA DIAS - Esc. Autorizado

Rua do Imperador Pedro II, 299 fone 1961-Recife-Pe

Retenção a(s) firma(s)

Johnes de Barros

Recife, 24 FEVEREIRO de 1964

Em testemunha da verdade

em 06.º TAB. REG. DE NOTAS

João Roma

.....
.....
.....
.....
.....

.....
.....
.....
.....
.....



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO

Mod. 10 - 21

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Recife, 27 de fevereiro de 1964

INFORMAÇÃO

Ra. 680

O Presidente do Diretório Regional do PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, requer a este Tribunal o Registro do Diretório Regional Provisório neste Estado, juntando a ata do DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO.

O Diretório Regional Provisório do Partido foi registrado pelo Tribunal em sessão de 03.03.63. Proc.89/63-Classe XIII.

As atas foram conferidas, sem - que fossem constatadas discrepâncias.

Creusa Lopes da Silva

Creusa Lopes da Silva

Aus. Judiciario -

Visto *[Handwritten Signature]*

CHEFE:

-6-
Polo

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 28 de fevereiro de 1964

EU,

Paulo Roberto de Castro Lóles

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Recife, 28 de fevereiro de 1964

Presidente

Handwritten signature and large flourish

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 28 de fevereiro de 1964

Eu,

Paulo Roberto de Castro Lóles

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. *Snr.*

Nelson Ferrada

Recife, 28 de fevereiro de 1964

Eu,

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 28 de fevereiro de 1964

Handwritten signature and flourish

CONTA DA

Nesta data recebi os autos com o despacho
retro Recife, 28 de fevereiro de 1964

Eu, Quirino de Sales

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.
Procurador Regional.

Recife, 28 de fevereiro de 1964

Eu, Quirino de Sales

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 2 de março de 1964

Quirino de Sales
Procurador Regional

CONCLUIÇÃO
JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o Parecer

n.º 08

que em seguida se vê.

Recife, 2 de março de 1964

Eu, Quirino de Sales

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PERNAMBUCO

Processo nº 168/64

CLASSE XIII -

Comarca do Recife

Requerente - Partido Social Progressista

Relator - Dr. Nelson Pereira de Arruda

(Registro do Diretório
Regional Provisório)

- P A R E C E R Nº 08 -

O Dr. Armando Monteiro Filho, juntando cópia de ata do Diretório Nacional do P.S.P., pede registro de um Diretório Regional provisório em que figura como presidente.

2. Cita o art. 99 dos seus Estatutos, cujo teor é o seguinte:

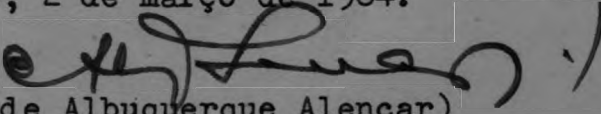
"Quando o Diretório dissolvido não se reorganizar dentro de trinta dias, ou quando, o Diretório tiver o seu mandato declarado extinto, ou quando ainda, não houver Diretório organizado - na Região ou Município, poderá o órgão de direção competente determinar a convocação de Convenção de correligionários para a eleição de novo Diretório, ou designar um Diretório Provisório, com atribuições idênticas às do regularmente eleito, ao qual competirá promover a constituição de Diretório definitivo, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

3. A Secretaria informa que o Diretório provisório foi registrado em 3.3.1963 e na ata ora apresentada declara o D.N. que estando findo o mandato do atual Diretório, aprova um novo Diretório provisório para, no prazo de 180 dias, convocar a convenção regional que escolherá por eleição dos correligionários, o Diretório Regional definitivo.

4. Parece, assim, que o 1º Diretório provisório não cumpriu sua tarefa em 30 dias e é, assim, dissolvido, assinando-se 180 dias ao novo Diretório.

5. Somos pela anotação do novo Diretório provisório.

Recife, 2 de março de 1964.


(José de Albuquerque Alencar)

PROCURADOR REGIONAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

A T A C O N C L U S Ã O

- 8
P. 16

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.

Nelson Pereira de Araujo

Recife, 2 de março de 1964

EU, Quilvânio de Santos Lópes

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO dos.

PECO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, 4 de março de 1964

RELATOR

D A T A

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19_____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19_____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA UTIL

Recife, _____ de _____ de 19_____

PRESIDENTE

O A S U L S A O

Nesta data recebi os autos com o despacho retro.

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O A S U L S A O

PECO DIA PARA JUDGAMENTO
Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr.

Recife, de de 19

EU,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O N C L U S A O

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, de de 19

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O P R I M E I R O D I A U T I L

Recife, de de 19

PRESIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 168/64
Classe XIII
Zona Eleitoral do Recife
Requerente - PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo nº 168/64, em que o PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, Secção de Pernambuco, por intermédio do seu Presidente, requer dêste Tribunal o registro do - Diretório Regional provisório do respectivo Partido, tendo juntado cópia autêntica da ata da reunião d o Diretório Nacional do referido Partido que aprovou o mesmo.

Satisfeitas as exigências legais e estatutárias, ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral, unânime - mente, deferir o pedido.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 11 de março de 1964.

AT	<i>[assinatura]</i>	- Presidente
NA	<i>[assinatura]</i>	- Relator
AM	<i>[assinatura]</i>	
DF	<i>[assinatura]</i>	
PM	<i>[assinatura]</i>	
NL	<i>[assinatura]</i>	
EL	<i>[assinatura]</i>	

SUI PRESENTE

Procurador Nacional

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi publicado no Diário *Publico do Estado* n.º *171*

Recife, *11* de *08* de *1964*
Processo nº *188/64*
Classe *XIII*
Zona Eleitoral *de Recife*
Requerente - *PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA*
Chefe do Expediente, subscrevo o presente termo.

ACORDÃO

REGISTRO

Registrado o Acórdão nº 08
do Livro nº 31/XIII de 1964
Recife, 11 de 08 de 1964
- Vistos, relatados e julgados em sessão pública do Conselho Superior do Partido Social Progressista, no dia *11* de *08* de *1964*, em *Recife*, Pernambuco, em cumprimento do disposto no art. 171 do Regimento Interno do Partido Social Progressista, e tendo em vista a cópia autêntica da ata da reunião do Diretório Nacional do referido Partido que aprovou o mesmo.

batista *passou em julgado*
- ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em sessão pública, em *11* de *08* de *1964*, em *Recife*, Pernambuco, em cumprimento do disposto no art. 171 do Regimento Interno do Partido Social Progressista, e tendo em vista a cópia autêntica da ata da reunião do Diretório Nacional do referido Partido que aprovou o mesmo, julga procedente o pedido formulado pelo requerente, e manda registrar-se.

ARQUIVE-SE

EM *11* de *08* de *1964*
- Presidente
Faly
- Relator

Of. 565 ao DR
12/3/64

Comunicado em 12-03-64

Publicado - Diário da Justiça nº 77 em 07-04-64

Fichado em arquivo em 07-04-64.

[Signature]

SESSÃO DE 11-03-964

Angelo Jordão, filho
PRESIDENTE

Adano Maia
Vice-PRESIDENTE

~~Cláudio Gonçalves~~ *Sjairi faleado*

Pedro Matamano Lins

Nelson Pereira de Arruda

~~Heraldo José de Almeida~~ *Benevenuto da Lencelca Pereira*

Nilzardo Carneiro Leão

Fui presente

José de Albuquerque Alencar,
PROCURADOR REGIONAL

JULGAMENTO *Deferido, sem a presença de...*